REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA ACADÊMICA

O presente regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa Institucional de Monitoria Acadêmica do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1. A Monitoria é um programa de incentivo ao apoio discente, que visa a melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem e o desenvolvimento na formação discente, e consiste em envolver os acadêmicos nas atividades pedagógicas de ensino. O Programa de Monitoria Acadêmica é um projeto institucional, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico a serem desenvolvidas pelo Aluno-Monitor com estudantes de uma determinada disciplina, visando esclarecimentos quanto ao conteúdo e à superação da dificuldade de aprendizado.

I. O Programa de Monitoria Acadêmica é destinado aos alunos regularmente matriculados no IESMA;
II. A atividade de Monitoria será desempenhada por alunos que demonstrem capacidade técnico-didática em determinada área de conhecimento e que sejam aprovados no processo seletivo;
III. O número de Monitores será definido pelas Coordenações de Curso de acordo com a demanda do semestre a ser especificada em edital próprio;
IV. O aluno poderá participar somente de uma monitoria por semestre independentemente da disciplina, tendo que apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 9 (nove);
V. O aluno-monitor será orientado por um docente especialista na área;
VI. A duração máxima do exercício da Monitoria Acadêmica será determinada por meio de edital.

Art. 2. O Programa de Monitoria Acadêmica poderá ser ofertado em duas modalidades:

I. Monitor Bolsista na qual a função de Monitoria é remunerada pelo IESMA, com recursos próprios a ser definido em edital de abertura.

II. Monitor Voluntário: o aluno não terá bolsa, mas receberá da instituição a mesma certificação do Monitor bolsista e deverá seguir todas as diretrizes previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3. O Programa Institucional de Monitoria tem por objetivo geral contribuir para a melhoria do ensino de graduação mediante o fortalecimento do ensino teórico e prático. Neste sentido, o Programa de Monitoria Acadêmica tem por objetivos específicos:

I. Motivar no corpo discente a vocação profissional e o interesse pela prática pedagógica no compartilhamento de experiências e do conhecimento teórico às disciplinas de elevado índice de dificuldade por parte dos acadêmicos;
II. Propor formas de acompanhamento aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizado;
III. Propiciar condições institucionais que melhorem o processo de ensino-aprendizagem e na construção do saber;
IV. Possibilitar a cooperação entre o corpo discente, docente e técnico administrativo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO-MONITOR

Art. 4. A função do Aluno-monitor não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5. São as seguintes atribuições a serem desempenhadas pelo discente participante do Programa de Monitoria denominado de Aluno-monitor:

I. Dirimir as dúvidas dos alunos quanto aos exercícios e trabalhos apresentados em sala de aula;
II. Esclarecer e auxiliar os acadêmicos em atividades de maiores dificuldades acadêmicas;
III. Identificar, em conjunto com o professor orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da disciplina;
IV. Organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina em que é monitor, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;

V. Elaborar relatório no final do semestre contendo os resultados do trabalho desenvolvido para apresentação ao professor-orientador;
VI. Participar, quando convidado, das reuniões de alinhamento;
VII. Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatando suas orientações;
VIII. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos relativos aos laboratórios vinculados à disciplina que monitora, quando for solicitado;
IX. Usar da linguagem formal no exercício da monitoria;
X. Ser respeitoso ao e gentil no tratamento aos alunos e professores;
XI.
XII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 6. O aluno-monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal de **04 (quatro)** horas distribuídas entre as atividades previstas no Programa de Monitoria Acadêmica.

Art. 7. Para obtenção da certificação após o exercício da Monitoria o aluno deverá participar de atividades de planejamento e orientação, totalizando cerca de **04 (quatro)** horas semanais.

ATIVIDADE	CH SEMANAL	CH SEMESTRAL
Encontros de Orientação	2h	20h
Estudo, Organização e Preparação	2h	20h
Práticas de Monitoria	4h	40h
Carga Horária Total para Certificação		**80h**

Art. 8. O aluno-monitor poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato da Direção Acadêmica, nos seguintes casos:

I. Quando vier a sofrer pena disciplinar;
II. Por proposta do Coordenador de Curso;
III. Por proposta do professor orientador da disciplina;
IV. Por solicitação do próprio discente;
V. Por extinção do Programa.

Parágrafo único: As penalidades disciplinares serão aplicadas conforme previsto no Art. 93 do Regimento Interno da IES.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 9. Serão atribuições do professor orientador do Programa de Monitoria Acadêmica:

I. Elaborar prova para seleção do aluno-monitor;
II. Orientar o aluno-monitor quanto aos conteúdos já ministrados;
III. Repassar ao aluno-monitor a bibliografia utilizada, o plano de ensino e demais materiais norteadores da disciplina;
IV. Acompanhar o aluno monitor no desenvolvimento de suas atividades;
V. Relatar à Direção Acadêmica toda e qualquer situação que não esteja em conformidade com o programa de monitoria;
VI. Elaborar relatórios sobre o desempenho do aluno-monitor.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DA MONITORIA

Art. 10. Poderão inscrever-se para participar do Programa de Monitoria Acadêmica os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do IESMA;
II. Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove);
III. Ter concluído, com extraordinário aproveitamento, a disciplina para qual se candidata;
IV. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso em que está matriculado;
V. Ter disponibilidade de tempo correspondente à carga horária semanal das atividades a serem monitoradas;
VI. Preencher as demais condições de candidatura expressas no edital de abertura do Programa Institucional de Monitoria Acadêmica.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO EDITAL

Art. 11. O edital deverá especificar os seguintes itens:

I. Disciplina indicada;

II. Número de vagas;
III. Da bolsa monitoria;
IV. Inscrição: período, local e horário;
V. Requisitos para inscrição;
VI. Período de realização do processo de seleção;
VII. Documentação exigida.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA MONITORIA

Art. 12. Durante o exercício da monitoria, ao discente participante do Programa de Monitoria Acadêmica, será concedida bolsa incentivo a ser especificada em edital.

Parágrafo único: A concessão da bolsa incentivo referida no *caput* não implicará em qualquer vinculação de caráter empregatício com a IES.

Art. 13. Após o aluno-monitor ter concluído o exercício da Monitoria e apresentado o Relatório Final de suas atividades, o docente orientador emitirá parecer remetendo-o a Direção Acadêmica.

Art. 14. Ao final do exercício da Monitoria Acadêmica será expedido **certificado** que comprove o cumprimento efetivo da função de Aluno-Monitor no período estipulado no Ato Especial que o designou e de acordo com o parecer final do professor orientador.

Art. 15. Ao professor-Orientador será expedido certificado que comprove o cumprimento de suas atividades de orientação, após entrega do relatório final a Direção Acadêmica.

CAPÍTULO VII
DOS PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16. As inscrições serão realizadas em conformidade com o edital de abertura do Programa de Monitoria.

Art. 17. A seleção dos alunos para assumir a Monitoria será realizada da seguinte forma:

I. Prova de proficiência com conteúdo das disciplinas para qual se candidata;
II. Análise de rendimento escolar;
III. Disponibilidade de horário requisitada em edital.

§ 1º É vedado ao acadêmico o exercício cumulativo de Monitoria.

§ 2º É vedado ao aluno que estiver cumprido pena disciplinar grave ou gravíssima assumir as atividades de monitoria de ensino.

Art. 18. São critérios de desempate no processo de seleção:

I. Maior nota na prova de proficiência;
II. O aluno que possui maior rendimento escolar;
III. O aluno de maior idade.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

SETOR	ATRIBUIÇÃO
COORDENAÇÕES DE CURSO	Informar as disciplinas que possuem alto grau de dificuldade por parte dos acadêmicos.
	Informar demanda de vagas por disciplinas.
	Analisar a situação acadêmica após a aprovação.
PROFESSOR ORIENTADOR	Acompanhar e orientar alunos quanto ao exercício da Monitoria.
	Tratar do desempenho do aluno monitor e relatar ao coordenador do curso quaisquer conflitos.
	Elaborar prova de proficiência para processo de seleção.
DIREÇÃO ACADÊMICA	Elaborar edital de abertura.
	Aplicar a prova de proficiência.
	Certificar o professor monitor e aluno monitor.
	Acompanhar todo processo de monitoria.
	Receber relatórios de acompanhamento semestral.
	Resolver as demandas omissas a este regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 21. A função da Monitoria não isenta o acadêmico do cumprimento de suas obrigações como discente.